



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Processo nº JCA
Processo nº 006400380/2017
Número 271420-5

CONTRATO Nº 35/2017 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a empresa MBM SEGURADORA S.A. para a execução de prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.287.092/0001-93, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 772 – 8º andar, Centro de Porto Alegre/SC, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu sócio proprietário **JAIR BELTRAMI**, brasileiro, residente e domiciliado em Canoas/RS, portador da Carteira de Identidade nº 301.440.156-1 e do CPF nº 325.234.750-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo nº 0064.000380/2017 - FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 25 a 29, Proposta de fl. 77 e Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 25, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos para 350 (trezentos e cinquenta) estudantes da Escola Técnica Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela FEPECS, nos termos da proposta de preços e Projeto Básico, partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO E DO PRÊMIO

4.1. A prestação do serviço dará cobertura aos alunos que estão regularmente matriculados na Escola Técnica Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela FEPECS, assegurando a apólice de seguros de acidentes pessoais sobre:

- 4.1.1. Morte acidental, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 4.1.2. Invalidez permanente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



4.1.3. Despesas médico-hospitalares e odontológicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado em conformidade com o Projeto Básico de fls. 25 a 29 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000380/2017, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total anual do Contrato é estimado em 1.386,00 (mil e trezentos e oitenta e seis reais), devendo tal importância ser atendida à conta da dotação orçamentária prevista na Cláusula Sétima.

6.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

6.3. O valor referência da contratação, com base no prêmio individual mensal, é de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23203
- II – Programa de Trabalho: 12.363.6202.2119.0001
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho inicial é de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE296, emitida em 13 de novembro de 2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal e proporcional ao número de estudantes segurados.

8.2. A ETESB encaminhará mensalmente à Contratada relação atualizada dos estudantes, para efeitos do seguro;

8.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela empresa contratada de cópia da Nota de Empenho, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Handwritten signatures and initials:
Bittencourt
2
[Signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

- 10.1.1. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.1.2. Cumprir e fazer cumprir, por intermédio do executor, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos;
- 10.1.3. Indicar os nomes dos segurados e seus respectivos beneficiários.

10.2. A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Aplicam-se a este Contrato as cláusulas exorbitantes previstas no art. 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Garantir ao beneficiário indicado indenização de 100% (cem por cento) do capital da cobertura de morte por acidente, em caso de falecimento decorrente de acidentes pessoais devidamente cobertos;

11.2. Garantir ao próprio segurado, depois de reconhecida a invalidez, indenização de 100% (cem por cento) do valor do capital segurado na cobertura básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, e proporcional quando constatada redução funcional de um membro ou órgão;

11.2.1. Garantir, depois de reconhecida a invalidez, o recebimento da indenização de uma só vez, excetuando os casos de alienação mental, que será paga mediante termo de curatela e/ou interdição judicial.

11.3. Efetuar o cálculo da indenização com base na tabela de invalidez permanente total ou parcial, por acidente, divulgada pela SUSEP, aplicável ao objeto do Contrato;

11.4. Nos casos específicos acima, realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação exigida pela seguradora.

11.5. A Contratada não poderá estabelecer nenhuma carência de prazo, no grupo segurado inicial, bem como nas futuras inclusões e ou alterações;

11.6. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.7. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao tempo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

[Handwritten signatures and initials]
3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará à Contratada às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30, de maio de 2006, facultada à FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A execução do presente Contrato será exercida pela(o) secretária(o) de cursos da ETESB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

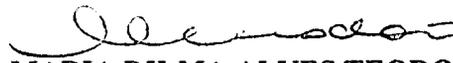


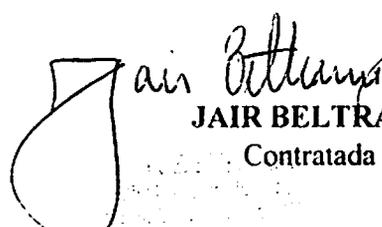
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

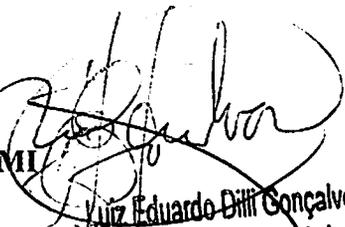
20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

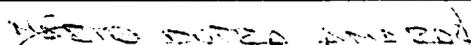
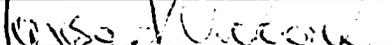
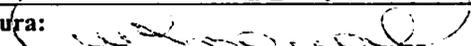
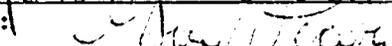
Brasília, 13 de novembro de 2017.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
Contratante


JAIR BELTRAMI
Contratada


Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
Diretor Comercial
MBM SEGURO DE PESSOAS

Testemunhas:

Nome: 	Nome: 
Assinatura: 	Assinatura: 
CPF/MF Nº: 358414483-04	CPF/MF Nº: 3116240-15